



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA
EM 25 DE JUNHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira.

Às nove horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 1ª Sessão Extraordinária deste Tribunal Pleno.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

No último encontro em Bastos, com 350 pessoas, tivemos a participação de lideranças políticas e servidores de 23 municípios, incluindo 20 Prefeitos e 16 Presidentes de Câmaras, além de vereadores e gestores municipais.

Agradeço a grande acolhida que tivemos, especialmente ao Grupo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
de Dança Japonesa Fujin-Kai, da Associação Cultural Esportiva Nikkey de Bastos, que fez uma bonita apresentação, e ao artista plástico Ricardo Rocha dos Anjos, que realizou um retrato em tela.

Foi uma grande satisfação estar em Bastos, fomos acolhidos pelas autoridades; uma região importantíssima, que produz 20% dos ovos consumidos no país. Naquela oportunidade, estava com um grupo enorme de técnicos do Ministério da Agricultura, que fazia um sistema de bloqueio da gripe aviária, inclusive com técnicos que vieram dos Estados Unidos.

Soubemos, pelo Prefeito, o empenho como o assunto estava sendo tratado dada a importância do município no cenário produtivo nacional.

Na sexta-feira passada, estivemos em Pedrinhas Paulista, encantadora Cidade, com 2.800 habitantes, de origem “italiana”, tem até língua italiana no currículo escolar. Tivemos uma acolhida especialmente agradável pelo grande número de prefeitos e das autoridades de lá, que é uma região muito bonita e agradável.

Agradeço à Doutora Letícia, que nos acompanhou e conheceu Pedrinhas Paulista, inclusive o Hino, e ao Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Também, quero fazer um agradecimento especial ao Conselheiro do Rio Grande do Sul, Estilac Xavier, que esteve conosco nessa última rodada de viagens, ele ficou admirado com a extensão agrícola do interior paulista e, no evento, falou muito bem, uma fala muito produtiva. Fico devendo uma visita ao Rio Grande Sul, vou ver quando será possível.

Concluindo, na 29ª edição do Ciclo de Debates, esta semana, dia 26 e 27, teremos encontros em Ilha Solteira e Penápolis, e Araçatuba e Adamantina, vamos andar bastante.

A sede de Adamantina está quase pronta e, pela primeira vez, não será inaugurada pelo Conselheiro Edgard. A regra era: eu fazia e o Edgard inaugurava, agora será inaugurada pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Encaminhei a Vossas Excelências informações sobre a dificuldade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
que estamos com a movimentação de pessoal até que otimize o concurso em andamento, encaminhado pela competente direção da Vice-Presidente Conselheira Cristiana de Castro Morais, o que minimiza os efeitos provocados pela lei conhecida como PAI, mas não resolve suficientemente o que temos a enfrentar. Assim, autorizei a abertura de um novo concurso, de 50 vagas, em 26 de maio de 2025.

Como é de conhecimento de todos, será um concurso destinado a profissionais com habilitação específica, com provas específicas, e esperamos que com isso supere-se os desafios que temos.

Se algum dos senhores Conselheiros desejar fazer uso da palavra, por favor, manifeste-se.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Senhor Presidente, ao cumprimentá-lo, estendo meus cumprimentos a todos os Conselheiros, de maneira especial à Doutora Cristiana, nossa Conselheira. Cumprimento a Doutora Letícia, do Ministério Público de Contas, o Doutor Denis, o Doutor Germano e a todos que acompanham esta sessão tão importante deste Tribunal de Contas, com a análise exclusiva das contas do Governo do Estado de São Paulo, do Governador Tarcísio de Freitas.

Eu gostaria, senhor Presidente, de solicitar à SDG, nossa Secretaria-Diretoria Geral, que elabore estudos sobre um tema específico.

No início deste mês, estive conosco aqui no Tribunal de Contas o Secretário de Segurança Pública, Guilherme Derrite, que foi atendido por Vossa Excelência em vosso gabinete. Dentre os vários assuntos tratados, um deles foi o programa Operação Delegada e as orientações contidas no Comunicado nº 40/2024, publicado no âmbito do Sistema AUDESP. Segundo o comunicado, a Operação Delegada deve ser registrada como despesa de pessoal sob responsabilidade do ente municipal, na medida em que a prestação desta atividade é ajustada via convênios com o Governo do Estado.

Esse entendimento contábil traduz repercussões importantes aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
municípios, sobretudo aquelas decorrentes dos limites globais das despesas com pessoal, preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, eu gostaria de propor a este Egrégio Tribunal Pleno que a SDG elabore estudos mais aprofundados sobre o tema, sobretudo à vista das possíveis consequências advindas dessa ampliação do grupo de despesa de pessoal, considerando que, por outro lado, se mantém a necessidade dos municípios no efetivo reforço policial nas ruas. Em decorrência de nossa reunião, Presidente, solicito autorização a este Egrégio Tribunal para que a SDG possa aprofundar os estudos.

PRESIDENTE – Perfeitamente. É muito positivo que se faça isso rapidamente. O estudo, na verdade, consiste em verificar o procedimento que a Secretaria de Estado está adotando, pagando agora como indenização, e não mais lançando como despesa regular. Isso atende, porque está pressionando as folhas de pagamento dos municípios no item pessoal, levando-os aos limites. Creio que uma decisão rápida ajudará, pois temos uma ordem de serviço tratando da matéria. O Conselheiro já está pedindo prazo, então 15 dias. Podemos, inclusive, alterar nossa ordem de serviço, porque os municípios estão sendo pressionados com gastos de pessoal e querem se livrar deles.

Está acordado, 15 dias. Mais algum Conselheiro? Conselheira Cristiana.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Bom dia, senhor Presidente. Cumprimento também os senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, o Procurador da Fazenda do Estado e todos que nos acompanham presencialmente e via internet.

Desejo fazer um registro sobre o concurso público deste Tribunal para o preenchimento dos cargos de Auditor de Controle Externo e Auditor de Controle Externo – Administração. Como é de conhecimento de Vossas Excelências, na qualidade de Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno de São Paulo, sou responsável pelo referido procedimento, de modo que trago algumas notícias sobre seu andamento.

No último dia 15 de junho, foram realizadas as provas de conhecimentos gerais e específicos para os dois cargos. Posso lhes adiantar que as prescrições do edital foram seguidas à risca, em respeito ao direito de todos os participantes. A prova teve um nível elevado, de sorte que a expectativa é de preenchimento dos cargos com profissionais bem qualificados. O gabarito já foi divulgado, e o resultado final será publicado seguindo o cronograma estabelecido no edital.

E, como já dito aqui por Vossa Excelência, Presidente, também já foi aberto um processo no SEI para as tratativas do novo concurso para o preenchimento de 50 vagas para nosso novo Departamento de Instrução Processual Especializada (DIPE). Essa é a notícia que quero compartilhar com este Plenário.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Hoje é uma Sessão Extraordinária, mas temos aquelas questões próprias da Casa. Faremos as suspensões antes. Submeto a Ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2025 à aprovação. Está aprovada.

Registro também a presença do Secretário Samuel Kinoshita e do Secretário-Adjunto Rogério. É uma satisfação tê-los aqui. E, só para relembrar, eles não terão o problema do Secretário Affonso Celso Pastore que, quando esteve aqui, foi obrigado a responder a 120 perguntas sentado naquela cadeira. O Relator não optou por esta questão, então as 120 questões estarão no voto do relator.

A seguir, foi dada a palavra para o Secretário Diretor-Geral que consignou as sustentações orais inscritas da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e do Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, que requereram sustentação oral do processo do item 1 da pauta.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos versando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
Medidas Cautelares da sessão Estadual e Municipal.

SEÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual e Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-010179.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Ricardo Artequilino da Silva

Representada: Secretaria de Esportes

Assunto: Representação de exame prévio contra o edital que abarca o **Pregão Eletrônico nº 90004/2025** da **Secretaria Estadual de Esportes**. Objeto: Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de fornecimento de troféus e medalhas

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-009031.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Guilherme Farid Mischi Bou Chebl

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Representação para fins de noticiar possíveis irregularidades na origem e no conteúdo do Edital de Chamamento Público nº. 003/2024 - Segunda Versão, da Prodesp, publicado em 09/12/2024 no D.O.E. e subscrito pelo seu Diretor de Serviços ao Cidadão, o Sr. Carlos Henrique Netto Vaz, bem como,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
solicitar a interrupção imediata do certame ilegal, e com a coleta das informações preliminares, representar pela suspensão do referido Chamamento Público até o encerramento em definitivo do Inquérito Civil nº 0695.0000195/2025, instaurado pela Promotoria do Patrimônio Público do Ministério Público Estadual e ratificado pela Procuradoria Geral de Justiça. Prevenção com relação ao TC-020575.989.24-9.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010652.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Viação Vitoria Regis Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras

Assunto: Representação com pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório ao edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2025** - Processo Administrativo nº 362/2025 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transporte escolar, disponibilizando veículo tipo micro-ônibus e vans, em atendimento aos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual.

TC-010796.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Esal - Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Orlândia

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 61/2025** - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e destinação de resíduos classe II (entulho) depositados em vias e logradouros públicos do Município de Orlândia-SP. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-010912.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representante: Sebastião Brito Machado

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: representação com pedido de liminar. Pregão Eletrônico nº 035/2025
Objeto: contratação de empresa especializada para licenciamento de programas de computador (software aplicativo).

TC-010945.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: Representação - com pedido de suspensão liminar - em face do edital do **Pregão Eletrônico Nº 035/2025** GPRO Nº 35395/2025, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Programas de Computador (Software Aplicativo)

TC-010990.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini

Representada: Prefeitura Municipal de Americo Brasiliense

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0025/2025**, Processo nº 0080/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense** objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas integrados e especializados para a gestão pública da saúde municipal, pelo período de 12 meses.

TC-011080.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Ipaussu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prezados(as), segue Denúncia em face da restrição regional. Edital nº 24/2025 **Pregão Eletrônico nº 24/2025** Processo Administrativo 1 DOC nº 3217/2025 Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventuais aquisições de pneus novos, câmaras de ar e protetores de pneus para atender as diversas secretarias da **Prefeitura Municipal de Ipaussu SP**.

TC-011122.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Representada: **Prefeitura Municipal de Bauru**

Assunto: Edital de Concorrência nº 682/2024 (Bauru), cujo objeto é a "exploração dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários no Município de Bauru, pelo prazo de 30 (trinta) anos". Pedido cautelar.

TC-007526.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lincetractor Comercio, Importação e Exportação Eireli

Representada: **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi**

Assunto: Denúncia - irregularidades - edital - **Pregão 12/2025 - Prefeitura Municipal De Estiva Gerbi** - restritividade no certame licitatório - modalidade processada na forma presencial - cobrança em valores para ter acesso ao edital - limitação da participação por km - objeto: aquisição futura e parcelada de óleo lubrificantes e baterias.

TC-009811.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: **Prefeitura Municipal de Tremembé**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 052/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tremembé**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de usuários do sistema único de saúde, atendida pela rede municipal de saúde para tratamento fora do domicílio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição complementar detalhada no termo de referência

TC-010830.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Spartan Comercio Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Civap

Assunto: Representação com pedido de liminar - **Pregão Eletrônico nº 12/2025**
Processo nº 296/2025 - Registro de Preços para playgrounds para o uso das escolas municipais e creches.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-010594.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Splice Industria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação contra edital de licitação aberto pela **Prefeitura de Jarinu/SP - PE. 36/2025**. a contratação de empresa técnica especializada para fornecimento de solução eletrônica de segurança e vigilância; gestão de tráfego e muralha digital na cidade de Jarinu/SP; visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, compreendendo a locação dos equipamentos por 12 (doze) meses ininterruptos

TC-010666.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando a contratação de empresa para aquisição de cesta básica para atendimento ao Programa Ação Que Alimenta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-010729.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Pregão Eletrônico nº 05/2025 Data de abertura da sessão: 16 de junho de 2025 às 10h00 **Prefeitura Municipal de Cotia/SP**. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cesta básica para atendimento ao Programa Ação Que Alimenta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-010829.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

Assunto: Representação com pedido liminar - **Pregão Presencial nº 011** de 27 de maio de 2025 Processo Licitatório nº 054/2025 - "contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão magnético e/ou chip e/ou aproximação, confeccionado em PVC ou similar, senha de uso pessoal e intransferível, personalizados, aos servidores da **Prefeitura Municipal de Barão de Antonina**"

TC-009592.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcelo Queiroz Marques de Mendonca

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Impugnação ao **Pregão Eletrônico nº 140R/2024**, Município de Itanhaém/SP, pelas razões de fato e de direito anexas. Objeto: Abertura de processo licitatório de Registro de Preços para possível aquisição de Emulsão sela trincas, CAUQ (Concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio) embalado e CAUQ (Concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio) a granel para reparos de pavimentação, atendendo a secretaria de Serviços e Urbanização da **Prefeitura Municipal de Itanhaém**.

TC-010237.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maximiano Gomes de Oliveira Barros

Representada: **Prefeitura Municipal de Populina**

Assunto: QUESTÃO CENTRAL: Avaliar se é juridicamente válida, segundo a Lei nº 14.133/2021 e a situação fiscal local, a licitação da Prefeitura de Populina para eventos no valor aproximado de R\$ 3 milhões. / PONTOS CONTROVERTIDOS: Se o pregão eletrônico é adequado ao objeto; se o valor respeita a realidade fiscal do município; se o edital observa princípios de planejamento, economicidade, legalidade e competitividade; se há cláusulas restritivas ou direcionamento indevido. / DIREITO APLICÁVEL: CF/88, Art. 37; Lei 14.133/2021: Art. 6º, XXIII; Art. 18; Art. 29, parágrafo único; Art. 40, §§1º-3º; Art. 67, §§1º-2º; Art. 86, §§4º-5º; Art. 92, §3º; Art. 171; Arts. 174-175. / ANÁLISE: Pregão impróprio à natureza intelectual; falha no planejamento e ausência da disponibilização do ETP obrigatório; valor excessivo diante da receita; itens indevidamente agrupados; restrições ilegais e sinais claros de direcionamento.

TC-010352.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Estrela Engenharia e Construções Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Icem**

Assunto: impugnação contra edital por erros identificados. edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2025**. Processo n.º 066/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários na prestação de serviços de roçada, capinação, limpeza geral e demais serviços correlatos diários contínuos e programáveis de conservação e limpeza de áreas ajardinadas, logradouros, córregos, terrenos baldios, praças, trevos e prédios públicos municipais.

TC-010354.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Estrela Engenharia e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Icem

Assunto: Impugnação ao edital. Edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2025**. Processo n.º: 067/2025. Data da realização: 11/06/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários para prestação de serviços de varrição visando a manutenção e limpeza geral de Ruas e Avenidas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010723.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Taquarituba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 37/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taquarituba**, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de alimentação escolar com o fornecimento mão-de-obra, devendo a equipe contar com número suficiente para a produção de alimentos, limpeza das cozinhas e dos espaços que possam vir a ser utilizados para armazenamento, distribuição aos alunos e toda a logística para o bom funcionamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-010917.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão eletrônico nº 90002/2025**, Processo administrativo nº 104/2025, promovido pelo **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba** objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de sistemas para gestão integrada, englobando implantação, serviços de configuração, migração de dados, customização, treinamento, e serviços continuados de manutenção dos sistemas e suporte técnico aos usuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TC-010962.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Serra Azul

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, Processo Licitatório nº 80/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Serra Azul**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras em regime de comodato, incluso toner, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos (exceto papel), para atendimento aos setores da Administração Municipal de Serra Azul/SP.

TC-011058.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniel Santiago



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - Consagra

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão eletrônico nº 001/2025**, Processo administrativo nº 007/2025, promovido pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA/SP** objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, para atender às necessidades da questão de limpeza e higienização dos ambientes internos e externos do prédio da UPA 24h, administrada pelo Consórcio, conforme Anexo I, para entrega parcelada, por tempo determinado, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TC-011180.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 089/2025**, Processo Licitatório nº 148/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, objetivando registro de preços para aquisição de playgrounds/parque infantil de diversos modelos em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação de Itaporanga/SP.

TC-011202.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Pedregulho

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 031/2025**, processo administrativo nº 8031/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pedregulho** objetivando o registro de preços para eventual aquisição parcelada de uniformes escolares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-011278.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Thalita Cristina Barbosa Rocha

Representada: Prefeitura Municipal de Severinia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 031/2025**, Processo Licitatório nº 162/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Severinia**, objetivando a contratação de empresa para serviços de monitoramento com sistema de vídeo e áudio em tempo real com reconhecimento facial, com fornecimento de equipamentos

TC-006845.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaira

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência nº 04/25**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Guaira**, objetivando a contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana do Município.

TC-007503.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Isabel**, objetivando o registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

TC-009392.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Jambeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jambuí**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de material e manutenção preventiva, corretiva e emergencial, e instalação de pontos novos no sistema de iluminação pública.

TC-010083.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Arariba Ambiental Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Capivari**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 61/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Capivari**, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção de ruas, avenidas, acostamentos, prédios, terrenos e áreas públicas, pertencentes ao Município de Capivari, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-010831.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Bofete**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Chamamento Público nº 03/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bofete**, que tem por objeto o "credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação com taxa 0%, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética de segurança e senha individual".

TC-010868.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bofete

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Chamamento Público nº 03/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bofete**, que tem por objeto o "credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação com taxa 0%, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética de segurança e senha individual".

TC-010955.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Araluz Iluminação Pública Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, do tipo maior desconto, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho**, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, pequenas reformas e melhorias nas instalações elétricas de baixa tensão, em próprios municipais, com fornecimento de material e mão de obra, no município e comarca de Sertãozinho".

TC-010957.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90113/2025-DLC**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, que tem por objeto a "locação de veículos utilitários tipo Van com motorista".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-011037.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Policlínica Life Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Chamada Pública nº 04/2025, promovido pela que Prefeitura Municipal de Iguape, tem por objeto o "objeto o "credenciamento para a contratação empresa de médicos plantonistas, médicos para saúde da família, médicos especialistas (G.O, Ortopedista, Psiquiatra, Médico do Trabalho, Pediatra, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Neuropediatra), para atender a demanda de toda Secretaria Municipal de saúde, bem como todos os locais de atendimento que a compõe".

TC-011050.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Triunfo Legis Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90113/2025-DLC, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto a "locação de veículos utilitários tipo Van com motorista".

TC-011163.989.25-4

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 50/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência".

TC-011225.989.25-0

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 050/2025** - Processo Administrativo nº 10509/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

TC-011363.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Aquarius Serviços Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina em vias públicas, áreas verdes, estações e terminais do sistema de transporte público, terrenos ou edificações de propriedade municipal e áreas e edificações sob concessão, serviços de roçagem mecanizada de ruas, avenidas, praças, canteiros, rotatórias e áreas públicas, equipe de manutenção de praças e jardins, manutenção e reparos civis, serviço de limpeza de margem em córregos, serviços de limpeza nos locais de eventos e pinturas de guias, conforme estabelecido no Termo de Referência".

TC-009564.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o município de Caraguatatuba/SP, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-009736.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o município de Caraguatatuba/SP, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-010231.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal De Tupã

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, tamanho M, tamanho G, para atender demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

TC-010232.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, tamanho M, tamanho G, para atender demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

TC-010576.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 36/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a "execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de
responsabilidade da contratada".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-010473.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jefferson Sergio Calixto

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação - Prefeitura Municipal de São Manuel/SP no Edital
de Chamamento Público nº 3/2025. Objeto: Contratação de entidade de direito
privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de
saúde, no âmbito do Município de São Manuel, para prestação de serviços em
unidades de saúde do programa de saúde da família, atenção básica, serviços
de média complexidade e regulação de serviços de saúde, tendo como objeto a
gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde, de acordo com
as especificações, o quantitativo, a regulamentação do gerenciamento e a
execução de atividades e serviços de saúde e as demais obrigações.

TC-010584.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ellas Assessoria Integrada Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí

Assunto: Representação contra Pregão Eletrônico nº 77/2025, cujo objeto é
manejo arbóreo, conservação áreas ajardinadas e serviços diversos
contemplando mão de obra, veículos e equipamentos.

TC-010601.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Assunto: pedido de liminar de suspensão, data limite das propostas 13/06.

Pregão Eletrônico 2025/77 Objeto: ps manejo arbóreo, conservação áreas ajardinadas e serviços diversos contemplando mão de obra, veículos e equipamentos - UGISP.

TC-010934.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial Panorama Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Assunto: Solicitamos análise de representação cautelar contra edital nº 023/2025 - Processo Administrativo nº 032/2025 - **Pregão Eletrônico nº 020/2025** - Objeto: compra de "kit escolar" contendo diversos itens, para atendimento da rede escolar municipal durante o ano letivo

TC-010993.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Requer seja o presente petição recebido, como exame prévio de edital, por conseguinte, seja liminarmente suspenso o certame, devida as graves irregularidades e ilegalidades apontadas, que fatalmente obliteram os mais mezinhos princípios ínsitos à licitação e a atuação do Poder Público. processo licitatório nº 063/2025. Edital de licitação nº 012/2025. **Pregão Eletrônico nº 010/2025**. Objeto: contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de softwares (módulos) de gestão pública, para **Prefeitura Municipal de Iguape**, nas áreas de juizamento eletrônico (procuradoria), administração de pessoal, almoxarifado, contabilidade pública e tesouraria, controle interno, portal da transparência, compras e licitações, protocolo web, frotas, patrimônio, IPTU e ITBI, IPTU e ITBI web, ISS, ISS web, ISS eletrônico e nota fiscal eletrônica,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
saúde e cemitério, envolvendo conversão, implantação e treinamento dos módulos e capacitação dos usuários.

TC-011154.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico nº 066/2025**, Processo nº 117/2025, promovido pela **Prefeitura do Município de Avaré**, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para a prestação de serviços de tapa buracos.
Obs: Origem Prot 30513.

TC-008996.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Pacaembu

Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 34/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, controle de acesso, limpeza comum, limpeza hospitalar, auxiliar de lavanderia, administração de portaria/recepção e cozinha.

TC-009378.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Waldemir Lourenco da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Exame Prévio de Edital c/ pedido de suspensão liminar da sessão - **Pregão Eletrônico n. 08/25** - Contratação de serviços de reparo, manutenções, pequenas reformas e melhorias em próprios municipais vinculados à Secretaria de Educação.

TC-009489.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representante: Spartan Comércio Ltda.

Representada: União Dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES

Assunto: Petição. Processo Administrativo nº 13/2025. Modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2025**. Objeto: Aquisição de materiais escolares destinados à distribuição gratuita para atender às demandas das Secretarias de Educação dos municípios consorciados à **União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES)**.

TC-009495.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Representada: União Dos Municípios Da Média Sorocabana - UMMES

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico 03/2025** - Finalidade: Registro de Preços de kits de materiais escolares - com VALOR ESTIMADO SIGILOSO, no qual foi constatada a inviabilidade de participação no certame devido às especificações excessivamente detalhadas e não usuais de mercado contidas no edital. Tais especificações restringem injustificadamente a ampla competitividade e ensejam a necessidade de revisão e retificação do edital.

TC-010074.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Instrumento de representação contra os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, de **Elias Fausto - SP**, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte de escolares.

TC-010188.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: GR Representação Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação contra Edital - **Pregão Eletrônico nº003/2025**- Processo Nº529/2025 - Edital nº017/2025 - Contratação de empresa para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
realização de Transporte de estudantes, pacientes da rede municipal de saúde
e de passageiros, eventualmente.

TC-010823.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Assunto: Representação em face de irregularidades no **Pregão Eletrônico n. 023/2025**. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou genuínos, para veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, que estão distribuídos nas diversas Secretarias da Prefeitura de Itapecerica da Serra, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do presente edital.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-010857.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cananéia

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do credenciamento N° 003/2025 - Processo Administrativo n° 094/2025 - edital n° 057/2025 - que tem por objeto o "credenciamento de empresas para a prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento e fornecimento de Cartão-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Cananéia/SP, sendo os Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico, pelo período de 5 (cinco) anos. (.).".

TC-010936.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Cananéia

Assunto: Impugnação com medida de urgência - aviso de chamamento público credenciamento nº 003/2025 - Processo Administrativo nº 094/2025 - edital Nº 057/2025: Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento e fornecimento de Cartão-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Cananéia/SP. conflitante e quórum mínimo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006657.989.25-7

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Instrumento de representação contra os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, do **Município de São Roque**, cujo objeto é a prestação de serviços de fretamento de veículos diversos para atender o Departamento de Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da Representação apresentada por Giovana de Biazzi Bernardes, determinando à **Prefeitura Municipal de São Roque** que retifique a redação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo instrumento convocatório, voltado ao objeto ora proposto, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007715.989.25-7

Representante: Carlos Alberto de Moura

Representada: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, Processo Administrativo nº 13/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga** visando à contratação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio, nas zonas urbana e rural do Município, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

TC-007740.989.25-6

Representante: Renascer Transportes Escolar Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 12/2025, Processo Administrativo nº 13/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga visando à contratação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio, nas zonas urbana e rural do Município, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial das Representações apresentadas por Carlos Alberto de Moura e Renascer Transportes Escolar Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga** que retifique a redação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

fim de que, ao elaborar o novo instrumento convocatório, voltado ao objeto ora proposto, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007591.989.25-6

Representante: Nathalia Campos Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Representação em face do **Chamamento Público nº 001/2025**, Processo nº 067/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista** objetivando a contratação de Organização Social da Saúde para gestão integral do hospital de clínicas de Campo Limpo Paulista, incluindo pronto-socorro, centro cirúrgico, internações em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ginecologia obstetrícia, ambulatorios médicos, isolamentos e UTI para o atendimento das demandas geradas pelas Unidades de Saúde daquela Prefeitura.

TC-008138.989.25-6

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Representação em face do **Chamamento Público nº 001/2025**, Processo nº 067/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando a contratação de Organização Social da Saúde para gestão integral do hospital de clínicas de Campo Limpo Paulista, incluindo pronto-socorro, centro cirúrgico, internações em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ginecologia obstetrícia, ambulatorios médicos, isolamentos e UTI para o atendimento das demandas geradas pelas Unidades de Saúde daquela Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da Representação subscrita por Nathalia Campos Ferreira e pela procedência daquela apresentada por Luis Gustavo de Arruda Camargo, determinando à **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista** que se digne a realizar ampla revisão do edital do **Chamamento Público nº 001/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Administração, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a devida publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-008632.989.25-7

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 43/2025, Edital nº 28/2025, Processo nº 410/2025, objetivando fornecimento da licença de uso de software pelo período de 12 meses, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de Vargem e Câmara Municipal de Vargem, pelo menor preço global.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da Representação apresentada por José Eduardo Bello Visentin, determinando à **Prefeitura**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Municipal de Vargem que retifique a redação do Edital do **Pregão Presencial nº 26/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, especialmente no que se refere ao alerta endereçado à Administração no corpo do Voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-006941.989.25-3

Representante: Tamires Xavier Lima Guedes

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Chamamento Público nº 001/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Americana objetivando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, para projeto complementar de fortalecimento das organizações na execução das atividades/ações envolvidas ao bem-estar animal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da Representação subscrita por Tamires Xavier Lima, determinando à **Prefeitura Municipal de Americana** que se digne a realizar ampla revisão do edital do **Chamamento Público nº 001/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Administração, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006834.989.25-3

Representante: Ricardo Paulo Moreira Diniz

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2025, Processo Administrativo n.º 4.809/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração), sendo 1.600 cirurgias, para atender às necessidades do COMPBEA - Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e do Centro de Controle de Zoonoses / Secretaria de Saúde.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taubaté** que altere o edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após realizar as alterações, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008184.989.25-9

Representante: Adilson da Silva Porto - Eletrica

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Pregão Presencial nº 012/2025. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para manutenção de iluminação pública, com instalação e fornecimento de materiais para as substituições e reparos no **Município de Vargem/SP**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-008194.989.25-7

Representante: João Batista Vieira Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar - Irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 012/2025 e PA nº 063/2025- Município de Vargem/SP. objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para manutenção de iluminação pública, com instalação e fornecimento de materiais para as substituições e reparos no Município de Vargem/SP.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação proposta por Adilson da Silva Porto – Elétrica – ME e parcialmente procedente aquela manejada por João Batista Vieira Silva, determinando que a **Prefeitura Municipal de Vargem** proceda à anulação do **Pregão Presencial nº 012/2025**, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inadequação da adoção da referida modalidade licitatória e do sistema de registro de preços para o objeto em apreço, sem prejuízo da observância das demais orientações constantes do corpo do aludido voto em caso de lançamento de certame com objetivos análogos.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007025.989.25-2

Representante: Fenix Facilities Serviços Terceirizados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
prédio, mobiliário e equipamentos escolares, e demais serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Cubatão** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 90011/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-007059.989.25-1

Recorrente: Luis Antonio de Camargo, Prefeito de Arujá.

Em Apreciação: Pedido de Reconsideração interposto em 10/04/2025, em face do v. Acórdão publicado no DOE de 20/03/2025, que decidiu pela **procedência parcial** da representação de Juliana dos Santos Nascimento em face do edital do Pregão presencial nº 039/2024, processo nº 330.743/2024, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de limpeza urbana e aplicou multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs ao Senhor Luis Antonio de Camargo, Prefeito de Arujá e autoridade responsável pela licitação, com fundamento no artigo 104, incisos II, III e V e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e no artigo 219-E, incisos I e II do Regimento Interno deste E. Tribunal, em razão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
inobservância a diversos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21; ausência de atendimento a algumas das determinações contidas no julgamento do TC 018516.989.24-1 e à requisição de remessa das manifestações e documentos produzidos na fase preparatória do certame pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, a fim de confirmar integralmente os fundamentos da decisão recorrida.

TC-009661.989.25-1

Recorrente: Ricardo Alberto Pereira Piorino – Prefeito de Pindamonhangaba.

Em apreciação: Pedido de Reconsideração interposto em 27/05/2025, em face do v. Acórdão publicado no DOE de 09/05/2025, que decidiu pela **procedência parcial** de representação contra o edital do Pregão eletrônico – Registro de Preços nº 189/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios estocáveis e especiais, e determinou que a Municipalidade Representada promovesse a anulação do certame, além de ter fixado medidas corretivas para a hipótese de lançamento de nova licitação para o mesmo objeto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, para o efeito de afastar do v. Acórdão recorrido a ordem de anulação do **Pregão Eletrônico nº 189/2024** e do edital respectivo, autorizando o prosseguimento do certame sob o sistema de registro de preços, mediante a adoção das demais medidas corretivas consignadas no voto condutor do julgamento de primeiro grau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007013.989.25-6

Representante: Osvaldo Alves dos Santos Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, do tipo menor valor global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes**, objetivando a "contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas".

TC-007099.989.25-3

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, do tipo menor valor global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes**, objetivando a "contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza e conservação de logradouros, próprios públicos e vias públicas".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes** que, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, nos termos propostos pela área de Engenharia do DIPE, que reveja o regime de execução adotado, bem como que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno adéque o subitem 8.13.1.3.1 do artigo 58 da NLLC, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006970.989.25-7

Representante: Ajsantos Distribuidora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação versa sobre pedido de exame prévio de edital, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal. **Pregão Eletrônico nº 002/2025.** Processo Interno nº 148/2025. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros), para atender unidades escolares da rede municipal de educação do município de franco da rocha, com entrega ponto a ponto.

TC-007112.989.25-6

Representante: Merenda Mais de São José Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Representação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, promovido pelo **Município de Franco da Rocha/SP**. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros), para atender unidades escolares da rede municipal de educação do município de franco da rocha, com entrega ponto a ponto.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebeu a matéria como Cautelar em Procedimento de Contratação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes os questionamentos reproduzidos acerca do edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, devendo a **Prefeitura de Franco da Rocha**: a) rever a exigência da garantia da proposta; b) retirar a obrigatoriedade da apresentação da Ficha de Procedimentos; c) extrair as exigências afetas ao profissional Nutricionista; e d) aperfeiçoar a redação da prova de aptidão especialmente quanto aos quantitativos requeridos.

Recomendou, outrossim, que a Administração reveja a especificação dos produtos ditos como de “primeira qualidade”, nos termos propostos pela Chefia do Dipe.

Registrou, ademais, que, ao republicar o edital com as devidas alterações, a Administração deverá observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, ainda, a intimação da Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação do processo constante da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-005174.989.24-4

Assunto: Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2024 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

Interessado: Governador do Estado de São Paulo.

Responsável: Tarcísio de Freitas.

Procuradora-Geral de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos Santos Coimbra.

Procurador-Chefe da Fazenda Estadual: Denis Dela Vedova Gomes.

Procurador da Fazenda Estadual: João Carlos Pietropaolo.

Acompanham: TC-008874.989.24-7, TC-008875.989.24-6, TC-008876.989.24-5, TC-008877.989.24-4, TC-024143.989.24-2, TC-024150.989.24-2, TC-024151.989.24-1, TC-024155.989.24-7 e TC-024156.989.24-6.

Referenciados: TC-009787.989.24-3, TC-010893.989.24-4, TC-015847.989.24-1, TC-012107.989.24-6, TC-017551.989.24-7, TC-018226.989.24-2, TC-018228.989.24-0, TC-022635.989.24-7, TC-024558.989.24-0 e TC-025161.989.24-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, após as respectivas sustentações orais do Procurador-Chefe da Fazenda Denis Dela Vedova Gomes e da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, em consonância com o voto do Relator e as correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, e nos artigos 2º, inciso I, e 23 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2024 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo Tarcísio de Freitas, com ressalvas relativas a Renúncias de Receitas, Previdência e Inconsistências Contábeis, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas, abaixo discriminadas, nos termos e para os efeitos de direito, a serem verificadas nas contas de 2025.

As manifestações exaradas na oportunidade constarão na íntegra das **respectivas notas taquigráficas** e serão inseridas ao correspondente processo eletrônico, após revisão dos Senhores Oradores.



1. FINANÇAS DO ESTADO

1.1.DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo:

- 1.1.1. Regularize sua escrituração contábil, de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF), oportunidade (art. 6º da Resolução CFC 750/93) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);
- 1.1.2. Republique as demonstrações financeiras, com os respectivos ajustes, na forma preconizada pela NBCTSP 23, que dentre outras diretrizes orienta como deve acontecer a retificação de erro;
- 1.1.3. Adote o procedimento de reconhecimento da receita corrente, conforme objeto da lide, respeitando-se todas as vinculações legais no momento de ingresso dos recursos originários de depósitos judiciais;

1.2.RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 1.2.1. O sistema de controle de bens imóveis seja devidamente implantado, integrado com o sistema contábil, e com operadores em cada UG devidamente treinados para registro, manutenção/atualização e conciliação desses dados;
- 1.2.2. Institua registros contábeis e da revisão da classificação das despesas com publicidade, de modo a distinguir os atos oficiais obrigatórios (que devem ser alocados em item específico) das ações de comunicação institucional, garantindo aderência às normas de contabilidade pública e maior transparência na destinação dos recursos;



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

- 1.2.3.** O planejamento do orçamento seja aprimorado, de modo que as alterações orçamentárias sejam reduzidas e não comprometam a execução de programas e ações de outras Secretarias/Órgãos e respectivas políticas públicas previamente aprovadas pelo Poder Legislativo;
- 1.2.4.** Aperfeiçoe as notas explicativas, assegurando a plena compreensão dos demonstrativos financeiros pelo controle externo e pela sociedade;
- 1.2.5.** Avalie a conveniência e oportunidade de adesão ao Programa Federal de refinanciamento da Dívida com a União, respeitando a discricionariedade do gestor, considerando que a Lei Complementar nº 212/2025 criou o Programa PROPAG, foi editada no presente exercício e possibilita que os entes da Federação façam adesão até 31 de dezembro de 2025;
- 1.2.6.** Em relação à definição dos indicadores e metas dos programas e ações previstos no PPA, na LDO e na LOA, observe as propostas da Diretoria de Contas do Governador e respeito do tema, constantes dos itens 1.1 a 1.3 – XVI Propostas de Determinações e Recomendações - de seu relatório;
- 1.2.7.** Diante da identificação, pela Diretoria de Contas do Governador, de entidades cujos quadros funcionais são constituídos exclusivamente, ou quase, por servidores comissionados, adote as medidas necessárias para corrigir tal distorção;

2. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – DA UNIÃO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (EMENDAS PIX)



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

2.1. DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

2.1.1. Exija que as entidades do terceiro setor que recebem recursos de emendas parlamentares publiquem informações detalhadas sobre a utilização dos valores recebidos;

2.2. RECOMENDAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

2.2.1. Providencie adequado plano de trabalho, observando a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e as decisões do STF para viabilizar a execução de emendas parlamentares impositivas derivadas do orçamento federal;

3. PRECATÓRIOS

3.1. RECOMENDAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

3.1.1. Realize estudos de incremento do percentual da Receita Corrente Líquida destinado ao pagamento de precatórios, de modo a prever repasses para esse fim, suficientes para o cumprimento do mandamento constitucional de quitação até 2029;

4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.1. DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo:

4.1.1. Aprimore a metodologia para estabelecimento das metas fiscais previstas na LDO do exercício em referência a fim de eliminar a necessidade de reprogramação das metas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

- 4.1.2.** Deixe de promover alteração de metas na LDO por meio da LDO do exercício subsequente;
- 4.1.3.** Obtenha as justificativas para os cancelamentos de “Restos a Pagar” junto aos gestores e mantenha-as sob anuência da Contadoria Geral do Estado, em especial quanto aos “Restos a Pagar Processados”;
- 4.1.4.** Considere as despesas com inativos de outros Poderes, excluídas da despesa bruta do Executivo, nos demonstrativos dos respectivos Poderes e consequentemente no Relatório de Gestão Fiscal consolidado, nos moldes orientados pelo art. 20, §7º, da LRF e MDF;
- 4.1.5.** Realize esforços para reduzir e manter a relação entre despesas correntes e receitas correntes abaixo de 90%, em atendimento ao artigo 167-A da Constituição Federal;

4.2. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 4.2.1.** Proponha, se necessário, melhorias nas explicações das Notas Explicativas no que se refere aos “Outros Ajustes” do Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal do RREO;
- 4.2.2.** Revise a classificação das despesas e os valores apresentados no Anexo 11 do RREO, incluindo no demonstrativo as despesas de capital realizadas pela Universidade de São Paulo;
- 4.2.3.** Aplique os recursos resultantes da alienação de bens, obtidos em 2024 e nos anos anteriores, em despesas condizentes com o artigo 44 da LRF;

5. RENÚNCIAS DE RECEITAS



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

5.1. DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 5.1.1.** Adote estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, garantindo a existência de processo de planejamento que insira as renúncias de receitas em um contexto maior de gestão de políticas públicas e de promoção da competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social, relacionando as renúncias de receitas a outras ferramentas de fomento;
- 5.1.2.** Abstenha-se de conceder benefícios tributários por meio de Decreto, dando pleno atendimento ao princípio da Reserva Legal e aos julgados desta Corte de Contas e STF;
- 5.1.3.** Somente conceda incentivos fiscais com a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5.1.4.** Garanta que os processos de concessão e modificação de benefícios fiscais e renúncias decorrentes, bem como seu monitoramento, avaliação e escrituração contábil, sejam apreciados nas atividades de Auditoria Geral a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, levando em consideração as recomendações da Corte de Contas referentes à estruturação adequada desse Sistema, com vinculação direta ao Governador e quadro próprio de servidores;

5.2. DETERMINAÇÕES à Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:

- 5.2.1.** Aperfeiçoe a transparência ativa da renúncia tributária, mediante o registro do tipo e do valor fruído por CNPJ; a divulgação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
de dados históricos anteriores a 2022; a edição de orientações detalhadas sobre as metodologias de mensuração e controle das renúncias tributárias; a divulgação dos benefícios já concedidos às cadeias econômicas mais relevantes;

5.2.2. Implemente mecanismos rigorosos para avaliar e monitorar as condições financeiras e fiscais dos beneficiários de incentivos de natureza tributária;

5.2.3. Demonstre medida de compensação que implique efetivo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ao conceder benefícios de natureza tributária, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

5.2.4. Estabeleça controles mais rigorosos, de modo a garantir que a consulta ao CADIN e à dívida ativa seja periodicamente realizada, de forma a assegurar a manutenção do incentivo somente para os contribuintes em dia com suas obrigações;

5.3. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

5.3.1. Estude a viabilidade de melhor aparelhar o quadro funcional da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de seu Decreto de organização institucional, para conduzir os processos de edição de benefícios fiscais ou, alternativamente, disciplinar a matéria em decreto específico, incluindo o papel das demais Secretarias de Estado e demais setores econômicos na produção e monitoramento das informações necessárias à gestão adequada das renúncias de receitas;



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

- 5.3.2.** Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos, antes da edição dos respectivos atos normativos, demonstrando a vantagem dos benefícios tributários em análise frente aos seus custos em receitas renunciadas;

5.4. RECOMENDAÇÕES à Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:

- 5.4.1.** Aperfeiçoe a mensuração da renúncia tributária fruída realizando estudos e mapeando fluxos, a fim de identificar eventuais empecilhos à obtenção dos dados relativos às transações ocorridas no meio da cadeia produtiva;
- 5.4.2.** Redimensione os estudos de avaliação da efetividade e do impacto socioeconômico de modo a abranger os benefícios tributários concedidos;
- 5.4.3.** Envolver os órgãos gestores da política pública pertinente ao setor econômico beneficiado, incluindo sua manifestação nos estudos de viabilidade técnica da renúncia, da efetividade e do impacto na política pública, além do interesse público;
- 5.4.4.** Justifique a concentração de benefícios fiscais, de modo a afastar conjecturas sobre possível privilegiamento a determinados setores e contribuintes;

6. ENSINO

6.1. DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

- 6.1.1.** Comprove, na próxima prestação de contas, a aplicação da parcela diferida do Fundeb que não foi utilizada no 1º quadrimestre de 2025, no montante de R\$1.116 mil (um milhão, cento e dezesseis mil reais), bem como o efetivo pagamento dos R\$69.114 mil (sessenta e nove milhões, cento e quatorze mil reais) de despesas custeadas com recursos do fundo e inscritas em restos a pagar;
- 6.1.2.** Deixe de considerar, dentre as despesas aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os valores destinados ao Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, empenhados e não pagos até janeiro do ano seguinte;
- 6.1.3.** Aprimore o planejamento de repasses efetuados às APMs via PDDE Paulista e promova a capacitação dos gestores escolares, estabelecendo cronograma que permita a utilização dos recursos dentro do próprio exercício de disponibilização do numerário;
- 6.1.4.** Promova a valorização dos professores da rede pública estadual, criando incentivos para que obtenham diploma superior em suas respectivas áreas de atuação e procurando substituir os contratados por tempo determinado por servidores concursados;

7. SAÚDE

7.1.DETERMINAÇÕES à Secretaria de Saúde, para que:

- 7.1.1.** Adeque o Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) em unidade orçamentária e gestora exclusiva dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

7.1.2. Providencie a devida formalização de instrumentos jurídicos entre a Secretaria de Estado da Saúde e as demais Secretarias e/ou entidades da administração indireta que executarem despesas voltadas à aplicação na saúde, visando garantir alinhamento à coordenação estratégica e aos objetivos institucionais da Secretaria da Saúde, nos moldes do art. 1º c.c. art. 4º, I, da Lei Complementar Estadual nº 204/1978;

8. GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

8.1. DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

8.1.1. Encaminhe à ALESP projeto de lei para viabilizar a migração de servidores filiados ao RPPS à PREVCOM, intentando para tal, na eventual necessidade, a busca de linhas de financiamento como alternativa para amenizar o impacto financeiro inicial decorrente dessa migração;

8.2. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

8.2.1. Mantenha as tratativas no sentido de viabilizar a transferência das folhas de inativos ainda não incorporadas na gestão da SPPREV;

8.2.2. Verifique a viabilidade de instituir a lei estadual decorrente da Lei Federal nº 13.954/2019, regulamentando a contribuição ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, com o objetivo de se obter o impacto positivo inicialmente previsto pela SPPREV;



8.2.3. RECOMENDAÇÕES à São Paulo Previdência – SPPREV, para que:

- 8.2.3.1.** Envide esforços para exigir que os órgãos cumpram o que dispõe a Portaria SPPREV nº 193/2020 no que se refere ao repasse das informações conforme o layout padronizado, para que identifique e solucione as divergências encontradas entre o sistema previdenciário e o SIAFEM;
- 8.2.3.2.** Continue a empreender esforços para destinação eficiente dos imóveis vagos ou invadidos, visando à geração de benefícios futuros, sem prejuízo da manutenção do registro contábil destes bens e sua condição de ativo na demonstração contábil;
- 8.2.3.3.** Apresente um plano de amortização conforme art. 55 da Portaria nº MTP 1.467/22, bem como estudos sobre os impactos da implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo da segregação da massa, como medida para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Estado de São Paulo;
- 8.2.3.4.** Elabore estudos que justifiquem a adoção do Regime de Repartição Simples em detrimento do Regime de Capitalização, em que pese a obrigação legal vigente;
- 8.2.3.5.** Realize esforços para a regularização dos critérios necessários à baixa do CRP judicial e emissão do CRP administrativo;
- 8.2.3.6.** Promova um estudo para avaliar possíveis cenários que envolvam o abono de permanência, tendo em vista a alteração promovida pela Reforma da Previdência;
- 8.2.3.7.** Promova estudo para implementar uma rotina para acompanhar os processos encaminhados à Procuradoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Jurídica, de modo que seja possível ter conhecimento sobre a dimensão dos prejuízos sofridos pela autarquia e a taxa de recuperabilidade;

8.2.3.8. Implemente medidas para reverter o crescimento projetado dos percentuais da receita absorvidos pelos pagamentos da dívida consolidada, de precatórios e da insuficiência financeira do RPPS do Estado;

9. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

9.1.DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

9.1.1. Adote medidas para se articular com a ALESP para a retomada das reuniões semestrais conjuntas previstas no art. 3º, §10, da Lei Estadual nº 11.688/2004, entre o Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, o Secretário de Fazenda e Planejamento e as Comissões Legislativas de Economia e Planejamento, de Serviços e Obras Públicas e de Fiscalização e Controle, para a prestação de contas e transparência das atividades do CGPPP e dos resultados das PPPs em execução;

9.2. DETERMINAÇÃO à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para que:

9.2.1. Faça constar em notas explicativas esclarecimentos necessários ao entendimento dos lançamentos correspondentes às parcerias público-privadas, assegurando que o reconhecimento de provisões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
esteja devidamente fundamentado e refletido de forma coerente nos
diversos demonstrativos.

**9.3.RECOMENDAÇÃO à Agência Reguladora de Serviços Públicos do
Estado de São Paulo (ARSESP), para que:**

- 9.3.1.** Reforce seu papel de entidade reguladora independente, para que
a desestatização da SABESP atinja os objetivos legalmente
estabelecidos de redução tarifária para a população mais vulnerável
e de modicidade tarifária.

10.FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS

**10.1. HOSPITAIS DE PORTAS ABERTAS SOB GESTÃO DIRETA DO
GOVERNO DO ESTADO**

**10.1.1. DETERMINAÇÃO à Secretaria do Estado da Saúde, para
que:**

- 10.1.1.1.** Fortaleça seus mecanismos de governança, adotando
providências administrativas que favoreçam o alcance dos
resultados almejados com mais eficiência, cumprindo,
concomitantemente, a legislação de regência;

**10.2. FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NO
ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DA CONCESSÃO DE CRÉDITO
E MICROCRÉDITO**



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

10.2.1. DETERMINAÇÕES à Agência de Fomento Desenvolve SP e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, sobre o Banco do Povo Paulista, para que:

10.2.1.1. Institua e divulgue indicadores que mensurem os impactos da concessão de crédito e microcrédito para a sociedade, além do montante desembolsado, de modo que os indicadores reflitam aspectos operacionais relevantes como, por exemplo, a formalização de empreendedores informais, a geração de emprego, a evolução da renda nas regiões e setores beneficiados e outros fatores estruturais para o desenvolvimento socioeconômico;

10.2.1.2. Revise e aprimore os processos internos de cobrança e registro de devedores em órgãos de proteção ao crédito (tais como Serasa e Cadin), garantindo tratamento isonômico aos clientes e padronização na gestão da dívida.

10.2.2. RECOMENDAÇÃO à Agência de Fomento Desenvolve SP, para que:

10.2.2.1. Aprimore o planejamento e a definição das metas divulgadas nas peças orçamentárias para assegurar a coerência entre elas e a consistência entre as projeções e os resultados esperados. Esse aprimoramento deve considerar tanto o montante desembolsado para empresas e para municípios quanto a finalidade dos projetos financiados e as linhas de crédito priorizadas;



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

10.2.3. RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, sobre o Banco do Povo Paulista, para que:

10.2.3.1. Estabeleça mecanismos de prevenção e gestão da inadimplência para as unidades de atendimento, que permitam a identificação precoce de riscos e a adoção de ações corretivas, antes que a suspensão do crédito (*stop-loss*¹) torne-se necessária, com o objetivo de reduzir as taxas de inadimplência e de prejuízos acumulados ao longo dos anos para cada município participante;

10.3. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS IDOSAS, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

10.3.1. RECOMENDAÇÕES à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para que:

10.3.1.1. Promova reuniões periódicas no âmbito do Programa São Paulo Amigo do Idoso, bem como elabore e divulgue, anualmente, os relatórios de atividades do mencionado Programa;

10.3.1.2. Elabore plano de ação e estudo de viabilidade para o aprimoramento dos serviços públicos de atendimento à população idosa, analisando a possibilidade de ampliação do

¹ Trata-se de uma espécie de ordem de compra ou venda, que pode ser programada por instituição financeira ou pelo próprio investidor, para ser acionada de modo automático, se um ativo financeiro alcançar determinado valor para limitar eventuais prejuízos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
cofinanciamento estadual para obras de construção dos equipamentos socioassistenciais nos municípios paulistas;

10.3.1.3. Elabore plano de ação com vistas a ampliar o nível de certificação e o número de adesões de municípios ao Selo Paulista da Longevidade;

10.3.1.4. Amplie a oferta de cursos e capacitações periódicas aos municípios com vistas a apoiá-los, principalmente nas ações de elaboração dos diagnósticos das políticas públicas voltadas à população idosa;

10.3.1.5. Estimule a criação e divulgue, periodicamente, a relevância dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa para a concretização das políticas públicas;

10.3.1.6. Elabore e realize periodicamente plano de fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos, contendo cronograma anual de visitas, identificação das instituições a serem fiscalizadas e o roteiro de vistoria.

10.3.2. RECOMENDAÇÕES ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, para que:

10.3.2.1. Elabore e realize periodicamente plano de fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos, contendo cronograma anual de visitas, identificação das instituições a serem fiscalizadas e o roteiro de vistoria;

10.3.2.2. Mantenha a atualização de seus bancos de dados referentes à pessoa idosa, conforme determinado no art. 22, XI, da Lei nº 12.548/2007;



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

10.3.2.3. Avalie a viabilidade e elabore plano de ação a fim de promover a integração das informações obtidas nas vistorias e visitas de supervisão e acompanhamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos realizadas pelos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa ao "Mapa das ILPI do Estado de São Paulo".

10.3.3. RECOMENDAÇÕES ao Centro de Vigilância Sanitária do Estado, para que:

10.3.3.1. Avalie a viabilidade e elabore plano de ação a fim de promover a integração dos dados disponibilizados no SIVISA em relação à regularidade sanitária das instituições existentes ao "Mapa das ILPI do Estado de São Paulo";

10.3.3.2. Avalie a viabilidade e elabore plano de ação com vistas à promoção de melhorias no sistema SIVISA de modo a possibilitar o desenvolvimento de indicadores para o acompanhamento sistematizado e detalhado das situações inadequadas identificadas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos.

10.4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

10.4.1. RECOMENDAÇÕES à Secretaria Estadual Da Educação:

10.4.1.1. Promova a adequação de acessibilidade de todos os prédios escolares da rede pública estadual;



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

- 10.4.1.2.** Desenvolva sistema que permita o monitoramento das Avaliações Pedagógicas Iniciais (API), objetivando a clara identificação da demanda e o adequado planejamento da prestação de serviços;
- 10.4.1.3.** Elabore protocolos de atendimento e orientações formais aos profissionais de ensino, com critérios e diretrizes de encaminhamento de potenciais alunos da Educação Especial para realização de API;
- 10.4.1.4.** Implemente equipes multidisciplinares para apoiar o trabalho dos profissionais da educação básica, integradas por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, bem como medidas intersetoriais, em especial quanto à possibilidade de encaminhamento de alunos aos equipamentos de saúde, de forma a garantir a inclusão dos estudantes com deficiência;

10.5. PROGRAMA ESTADUAL DE CONCESSÕES DE RODOVIAS

10.5.1. DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 10.5.1.1.** No eixo do *Planejamento*, adote medidas concretas, incluindo a expedição de atos normativos, para maior aderência dos projetos de novas concessões de rodovias ao planejamento da ação governamental, especialmente que os futuros projetos de concessão tenham maior aderência aos planos de ação estadual nos setores de logística, transportes, infraestrutura e desenvolvimento, devendo essa justifica constar expressamente do processo de estruturação dos projetos;



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

10.5.2. DETERMINAÇÕES à Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:

10.5.2.1. Identifique os projetos de investimento prioritários no âmbito das concessões de rodovia para o quadriênio de cada Plano Plurianual, a partir de planos setoriais de desenvolvimento, estudando a inclusão dessa característica nos normativos que regem a elaboração do PPA;

10.5.2.2. Identifique os projetos de investimento prioritários no âmbito das concessões de rodovia para o quadriênio de cada Plano Plurianual, a partir de planos setoriais de desenvolvimento, estudando a inclusão dessa característica nos normativos que regem a elaboração do PPA;

10.5.2.3. Estructure rotinas contábeis, orçamentárias e controles para o acompanhamento do ingresso de receitas e eventuais despesas dos contratos de concessão de rodovias, para obter e divulgar essas informações de forma tempestiva e detalhada por natureza de movimentação e por concessionária, além de permitir o conhecimento do direcionamento da aplicação desses recursos;

10.5.3. DETERMINAÇÕES à ARTESP, para que:

10.5.3.1. No âmbito da *Governança*, observe os prazos e exigências de conteúdo constantes do art. 5º da Resolução SPI nº 01/2023, que trata da remessa mensal à SPI de relatórios relativos aos processos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e apuração das infrações contratuais;



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

10.5.3.2. No eixo do *Monitoramento e Avaliação*: (i) torne públicas as informações dos resultados das concessões de rodovias, com divulgação dos dados de investimentos, níveis de serviços, qualidade do asfalto, número de acidentes e de atendimento aos usuários, em formato aberto e acessível à população em geral; e (ii) torne transparentes os volumes de investimentos previstos e efetivamente realizados nos contratos de concessão de rodovias, de modo a permitir o conhecimento geral a respeito do andamento desses ajustes;

10.5.4. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

10.5.4.1. Em relação ao *Monitoramento e Avaliação* das concessões de rodovias, adote medidas para que a ARTESP e a SPI atuem de forma mais ágil na análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro desses contratos;

10.5.4.2. Utilize as melhores práticas no planejamento de políticas públicas, prevendo marcos de monitoramento e modelos de avaliação nos textos de novos Planos de Logística e Investimentos;

10.5.4.3. Elabore plano de atuação que envolva a ARTESP e as concessionárias, para a redução do número de acidentes fatais nas rodovias;

11. OUTRAS DETERMINAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

- 11.1.** Proponho o encaminhamento de ofício ao Procurador Geral de Justiça para que avalie a possibilidade de arguir a inconstitucionalidade do art. 23, §§1º e 2º, da Lei Estadual nº 17.293/2020, conforme fundamento deduzido no item 2.5 Renúncia de Receitas do Voto.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Gostaria de apenas dizer duas coisas. Primeiro, já participei de 37 Contas de Governador aqui. Isso não tem nada a ver com despedida, Conselheiro Renato, porque é uma chateação esses negócios de fazerem despedida. Prometi que se começarem a fazer, eu me levanto e vou embora.

Participei de 37 contas e posso dizer que o Tribunal melhorou muito na fiscalização dessas contas. No início, não tínhamos nem a Diretoria de Contas. Melhorou muito. O Parecer hoje é uma coisa rica para o Governo. Quero dizer que o Governo também melhorou muito com nossa melhora.

O Governo melhorou muito, inclusive em sua gestão, e o Secretário da Fazenda tem grande participação nessa evolução. As coisas estão melhores. É claro que tudo que foi falado aqui tem uma série de questões a melhorar mais ainda, mas isso é da própria natureza.

Vários Conselheiros falaram, a partir da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, sobre o problema da negociação da dívida, que sempre me preocupa, e espero que prossigamos nessa tarefa.

Na época, em 1997, falamos que era um erro, mas o problema da dívida do Estado é que em Brasília há uma “confederação” que junta a direita, a esquerda, o centro, os liberais, os comunistas, os ultracomunistas, todos juntos, e dizem o seguinte: "Como é que nós vamos trabalhar contra a ideia de federação? Como é que nós vamos trabalhar contra os estados?" Essa é uma frente amplíssima, onde todos se juntam e se sentam lá; porque, no fundo, eles têm a ideia de que Brasília tem que centralizar tudo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

A dívida, nós sabemos como foi. Ela existia, teve origem no financiamento para construir hidrelétrica, metrô, estrada. Não tem nada de déficit orçamentário como a União tem, porque ela imprime dinheiro porque ela é que arrecada; em tudo, inclusive em todas as áreas, mas a daqui não é.

É preciso elogiar o histórico da Secretaria da Fazenda e dos seus Secretários, que, mesmo em época de hiperinflação - tivemos conta aqui com 80% de inflação ao ano. Como é que você trabalha isso? -, havia um equilíbrio na execução orçamentária. Desde a instituição da reforma tributária no Governo Castelo Branco, isso é uma verdade notória.

No entanto, quando houve a moratória do Governo Sarney, o Governo brasileiro parou de pagar a dívida com os bancos estrangeiros. O Doutor Kinoshita deve saber melhor do que eu sobre isso - se bem que economista também não saiba tanta coisa -, mas a verdade é que parou de pagar, e o Estado de São Paulo, que estava pagando dívida de construir hidrelétrica, CPFL, CESP, Metrô etc., também parou de pagar.

Quando se renegociou, os economistas sabem, a volta do Brasil a pagar a dívida foi vantajosa, naquela negociação com aquele americano que não me lembro do nome agora, mas que deu muitas vantagens. Só que o Banco Central aproveitou, ao invés de repassar as vantagens para aqueles que tinham dívida internacional, como é o caso do Estado de São Paulo, ele falou: "Não senhor, essa vantagem é minha e, aliás, eu quero dizer que você parou de pagar e eu vou te punir pela sua moratória e vou punir com mais juros." Daí, a dívida que era US\$ 8 bilhões, pulou para US\$ 28 bilhões.

Quando houve a negociação, houve uma resistência. O Governador Mário Covas resistiu, é preciso dizer, até onde ele pôde, mas havia lá uma vocação do Governo de que devia podar os estados, e uma forma de fazer isso era fazer o Estado ficar devendo muito. O único Estado que era



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
problema assim era São Paulo, porque os outros estados deviam menos; depois, a dívida deles cresceu e eles ficaram até inviáveis. Tem Estado, hoje, inviável.

Quando da negociação, por isso que aconteceu. Resistiram até onde puderam, mas havia também a mídia que dizia: "Olha que escândalo, os estados estão gastando por aí". E o Governo Federal, para ser sincero, queria pegar o Banespa, queria pegar a Eletropaulo, queria pegar a CESP, porque ele achava que era um programa de Governo. Por isso digo que une todo mundo. Isso aí é Governo Fernando Henrique, que o pessoal diz que é de esquerda.

Então, pegaram o Banespa, que estava dando lucro, mas o Banespa tinha uma coisa que era um drama para o Governo Federal: ele fazia as AROs, Antecipação de Receita Orçamentária, que era como se fosse empréstimo consignado, hoje, para funcionário público. A possibilidade de o Banespa perder era nula, porque ele antecipava a receita e recebia a cota do ICMS. Portanto, ele nunca perdia, era impossível ele perder.

Mas ele era um fator de, ao fazer todos esses créditos para tudo quanto era prefeitura. o Banespa fazia para todo mundo; até me lembro de que na Paraíba, foi do Governo do Estado às prefeituras, porque ele ganhava dinheiro. Se eu fosse o Banco, eu também faria aquilo, mas o Governo não queria.

Então, a dívida ficou assim. Até hoje, ela é um pouco assim.

Agora, a situação é mais difícil, porque boa parte dos outros estados estão inviáveis, o Governo também.

Passou o governo de esquerda, de direita, de esquerda de novo, e se vier outro de direita, é a mesma coisa. Eles não vão querer afrouxar para os estados, porque eles não acreditam nos Estados. Eles não acreditam na ideia de federação. "O que é isso? Tem um Estado que está fazendo hidrelétrica?". Não, eles não querem. É isso, Secretário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Aliás, Secretário, reafirmo, convidei o senhor para vir na Semana Jurídica aqui. Pode vir tranquilo. Virá o ministro Alexandre de Moraes, mas pode deixar, fique tranquilo, porque o Alexandre de Moraes já veio várias vezes e ele ficará tranquilo aqui. É só uma brincadeira.

Será uma satisfação se o Secretário puder estar presente na nossa Semana Jurídica, que eu não estaria mais aqui, mas quase sou impedido de sair por causa dessa Semana, que é na primeira semana de agosto.

Então, reitero o convite. Veja a sua agenda se dá. Seria bom um economista para contrabalançar, porque advogado também complica, mas já temos a confirmação do Ministro Alexandre de Moraes e de vários outros, que comunicarei em breve, e espero comunicar também a presença do eminente Secretário.

Muito obrigado. Encerrada a sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP